



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025 - PMPA**  
**PAE nº 2024/1101212**

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Estado do Pará |** Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)  
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



**CONTRATADO**

**VBC INFORMATICA LTDA;** CNPJ: 39.807.908/0001-47; ENDEREÇO:  
ST SH VICENTE PIRES, Q2, CJ 7, LT 28/. BRASILIA- DF CEP:  
72.0001-271;



**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de Clínica Odontológica para informatização de prontuários e agendamento para a Odontoclínica (ODC) da PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

**FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO E LOCAL/HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



*Forma*

O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento dos materiais objeto.

*Prazo*

O prazo de entrega do serviço será de até 7 (sete) dias corridos, após a data do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

*Local*

O serviço deve ser prestado no endereço que está situado na Odontoclínica da PMPA: de 2ª a 6ª feira (exceto feriado), no horário de 09h00 às 16h00, na Rua dos Mundurucus nº 1.742, Bairro de Batista Campos, CEP 66025- 660, Belém/PA, fone: (91)98406-2103.

*Márcio Noyes de Almeida*



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

**VALOR TOTAL**

R\$ 3.052,80 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

**REAJUSTE**

*Índice*       IPCA       INPC       INCC       IGPM



*Período*      A cada **12 meses**, a contar de 25/04/2025 (data do Orçamento Estimado)

**PAGAMENTO**

*Forma*      Ordem bancária.

*Prazo*      Até o 30º dia após a apresentação da Nota Fiscal. As Notas Fiscais e certidões de regularidade devem ser anexadas para aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato.

**FISCALIZAÇÃO**



O fiscal do contrato é o servidor **GLAUBER FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 704.616.512-20, matrícula nº 541957493, lotado no ODONTOCLINICA DA PMPA.

**VIGÊNCIA**

*Prazo*      **12 meses.**



*Início*      A contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

*Fim*      **12 meses após a publicação no PNCP.**

José Ricardo Neves de Almeida  
CEL QOPMRG 24932  
Comandante Geral da PMPA



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP:

**CONTRATANTE** 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante-Geral, CEL QOPM SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA; CPF:283458862-72.

**VBC INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 39.807.908/0001-47, com sede na ST SH VICENTE PIRES, Q2, CJ 7, LT 28/ BRASILIA- DF CEP: 72.001-271, neste ato representado por VAGNER BARBOSA CHAVES, RG nº: 1472740, CPF nº815.815.561-87, com domicílio na CIDADE/UF: ÁGUAS CLARAS/DF; ENDEREÇO: RESIDENCIAL ITAMARACA, 603; CEP:71720-910, e-mail: [comercial@vbcti.com](mailto:comercial@vbcti.com); <https://vbcti.com>; telefone: +55 (61) 99152-1805.

### CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 27/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº 2024/1101212 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3 - OBJETO

**3.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de Clínica Odontológica para informatização de prontuários e agendamento para a Odontoclínica (ODC) da PMPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR MENSAL.	
01	SOFTWARE DE GESTÃO ODONTOLÓGICA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)	01	R\$254,40	R\$3.052,80
VALOR TOTAL				R\$3.052,80 (três mil duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos)

Sergio Ricardo Neves de Almeida  
QFI QOPM RG 24932  
DUDA



O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez. O prazo de entrega do serviço será de até 7 (sete) dias corridos, após a data do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

### CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 3.052,80 (três mil duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

### CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

<b>Funcional</b>	26101.06.303.1510.8277
<b>Programática:</b>	
<b>Gestão/Unidade</b>	26101- Polícia Militar do Estado do Pará;
<b>Função:</b>	06 - Segurança Pública;
<b>Subfunção:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico;
<b>Programa de Trabalho</b>	1510- Segurança Pública e Defesa Social;
<b>Ação(projeto/atividad</b>	8277 – Assistência aos Agentes de Segurança
<b>e):</b>	Pública;
<b>Natureza da Despesa</b>	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
<b>Plano Interno</b>	1030008277C.
<b>Fonte do Recurso:</b>	01500000001 - Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **25/04/2025**, data do

José Ricardo Neves Júnior  
CEL QOPM RG 24932  
Andante Geral da PMPA



7.3 O reajuste se *restring* irá ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado à contratada até o 30º(trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco 0260

Agênci 0001

a

Conta 979965117-9

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Ricardo Melo de Almeida  
24932



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

(SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, à ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**9.1** Não haverá exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ricardo Nunes de Almeida  
Data: 24/03/2022  
Assinatura: Ricardo Nunes de Almeida  
Nº: 24932



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:**

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

Sergio Micael do Nascimento de Almeida  
DMRG 24932



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
  - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
  - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
  - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
  - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato



## CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
<b>12.2</b> O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.	
<b>12.3</b> A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.	
<b>12.4</b> As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas:	



CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

**Moratória**

**Compensatória**

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do seu objeto.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Ricardo Almeida  
RG 24932  
DMPA



## CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor CAP QOSPM **GLAUBER FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 704.616.512-20, matrícula nº 541957493, lotado na ODONTOCLINICA DA PMPA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, A contar da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), de de 2025

SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL  
QOSPM RG 24.932

Comandante Geral da PMPA

VBC INFORMATICA Assinado de forma digital por  
LTDA:3980790800147  
0147 Dados: 2025.10.22 14:29:04  
-03'00'

**VAGNER BARBOSA CHAVES**

CPF: 815.815.561-87

Representante da Contratada CEL QOSPM RG 24932  
Sergio Ricardo Neves de Almeida  
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

*José Nunoel cys*

NOME DA TESTEMUNHA

CPF: 010.490.002-14  
Testemunha

*Terhliano S. Souza*

NOME DA TESTEMUNHA

CPF: 635.005.852-70  
Testemunha

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

VAGNER BARBOSA CHAVES

Data: 22/10/2025 14:33:56-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**PORTEIRA Nº 1373/2025-SAGA Belém, 30 de outubro de 2025**

CONSIDERANDO: O Processo nº 2025/3566888 e o Ofício nº 2025/194 NT-SEGUP, de 30.10.2025.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 1268/2025-SAGA, de 21.10.2025, publicada no DOE nº 36.409 de 23.10.2025, que concedeu 15 (quinze) dias restante do período de gozo de férias ao servidor MARCELO HENRIQUE PANTOJA SOUSA, Gerente de Desenvolvimento de Sistema, MF 5956351/1, 2024/2025, no período de 05.01 a 19.01.2026.

R E S O L V E:

I - Retificar o período de 15 (quinze) dias restante do gozo de férias do servidor MARCELO HENRIQUE PANTOJA SOUSA, Gerente de Desenvolvimento de Sistema, MF 5956351/1, 2024/2025, de 05.01 a 19.01.2026, para o período de 08.01 a 22.01.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

**Protocolo: 1262153**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 093/2025-PMPA; OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de Clínica Odontológica para informatização de prontuários e agendamento para a Odontoclinica (ODC) da PMPA, o presente contrato é oriundo do pregão eletrônico nº27/2025/PMPA-DL; Valor Global: R\$ 3.052,80 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos); Data da assinatura: 30/06/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 12 meses, A contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico; Fonte: 01500000001; Programa de Trabalho: 1510- Segurança Pública e Defesa Social;; Elemento de Despesa: 33.90.39; Plano Interno: 1030008277C; Empresa: VBC INFORMATICA LTDA; CNPJ: 39.807.908/0001-47; ORDENADOR: SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM - Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1261869**

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTEIRA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 152/2025 – CCC:** NO-MEAR o TEN CEL QOPM RG 33433 ESMALIE DA SILVA MESQUITA em substituição ao TEN CEL QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, como fiscal do contrato, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo nº 111/2021-CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL - LTDA.; MANTER o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA, como fiscal substituto; Belém/PA, 30 de outubro de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM RG 27252 DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

**Protocolo: 1262098**

**PORTEIRA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 153/2025 – CCC:** NO-MEAR o TEN CEL QOPM RG 33433 ESMALIE DA SILVA MESQUITA em substituição ao TEN CEL QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, como fiscal do contrato, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo nº 013/2020-CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa CLARO S.A - LTDA.; MANTER o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA, como fiscal substituto; Belém/PA, 30 de outubro de 2025; WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM RG 27252 DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

**Protocolo: 1262118**

### ERRATA

**Errata da Portaria Nº0634/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.390 do dia 07/10/2025 Onde Se Lê:R\$ 1.000,00 Leia-Se; R\$ 800,00. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.**

**Errata da Portaria Nº 0465/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.322 do dia 08/08/2025 ; Onde Se Lê: Suprido CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM; Leia-Se: Suprido CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO; Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.**

**Errata da Portaria Nº0541/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.368 do dia 18/09/2025 Onde Se Lê:Valor:R\$1.000,00//. Leia-Se; valor: R\$800,00. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.**

**Errata da Portaria Nº 0580/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.409 do dia 23/10/2025; Onde Lê-Se: 14º DPCDH; Leia-Se;DP-CDH. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM**

**Errata da Portaria Nº0627/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.390 do dia 07/10/2025 Onde Se Lê:R\$ 500,00 Leia-Se; R\$ 1.000,00. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL. QOPM.**

**Protocolo: 1261798**

### CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025 – PMPA; OBJETO:** É a Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos laboratoriais, para o Laboratório de Análise e Diagnose (LAD) da Polícia Militar do Pará; O valor total do contrato: R\$ 21.300,88 (vinte e um mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos); Data da Assinatura: 30/10/2025; vigência: 12 meses, com início a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpcp); A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: -Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará;- Programa: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; - Elemento de despesa: 33.90.30 - Segurança Pública e Defesa Social; PI: 1030008277C; - Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: SOLLID COMERCIO LTDA; Inscrita no CNPJ sob o nº 11.489.912/0001-95; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM - Comandante Geral da PMPA.

**Protocolo: 1261934**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

**Portaria nº 0683/2025-DF-SUP FUNDOS;**Suprido LUAN MAIA AMARAL, TEN, MF: 6402784/1, do efetivo do (a) CFAP; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 -MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

**Protocolo: 1261800**

### DIÁRIA

**PORTEIRA Nº6-055/25/DI/DF** – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. COP 30); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Belém-PA; Período: 02 a 22/11/2025; Quantidade de diárias: 21 diárias de alimentação e 20 diárias de pousada; Servidores: SGT PM Alex Sandro Cruz Souza; MF: 5767075/1 ; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$6.021.67. SGT PM Divino Taveira Oliveira; MF: 5748364/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$6.021.67. SGT PM Itapuan Ribeiro De Almeida; MF: 54193501/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$6.021.67. CB PM Agilmar Do Nascimento Dias; MF: 4219650/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. SD PM Jeffeson Da Silva Oliveira; MF: 3542347/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. SD PM Antonio Marcos De Souza Silva; MF: 3542415/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. SD PM Angelus De Souza Ribeiro; MF: 3542196/ 1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. SD PM Bruno Dias Oliveira; MF: 3542237/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. SD PM Pedro Henrique Moraes Dos Santos; MF: 3542198/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. SD PM Flavio Curcino Da Silva; MF: 3542234/ 1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. SD PM Dhyekson De Oliveira Araujo; MF: 3541523/1; Lotação: 34ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTEIRA Nº6-056/25/DI/DF** – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. COP 30); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Jacundá-PA; Destino: Belém-PA; Período: 02 a 22/11/2025; Quantidade de diárias: 21 diárias de alimentação e 20 diárias de pousada; Servidores: CB PM Jonatha Bruno Coelho Barbosa; MF: 42205191; Lotação: 50ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTEIRA Nº6-057/25/DI/DF** – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. COP 30); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: São Miguel Do Guará-PA; Destino: Belém-PA; Período: 03 a 22/11/2025; Quantidade de diárias: 20 diárias de alimentação e 19 diárias de pousada; Servidores: SGT PM Sebastião Edilson De Souza; MF: 57286061; Lotação: 42ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Raurimar De Oliveira Pereira; MF: 57232923-1; Lotação: 42ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$5.138,64. SGT PM Frank Valladoid Costa De Jesus; MF: 57222155; Lotação: 42ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Elielson Monteiro Miranda; MF: 57199619/1; Lotação: 42ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Jorhar Dyan E Silva Reis; MF: 57221739/1; Lotação:42ºBPM; Valor Unit.:R\$146,87; Valor: R\$5.727,93. SGT PM Matheus Cardoso Dos Reis; MF: 3542012-1; Lotação: 42ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.138,64. SD PM Pablo Henrique Dias De Brito; MF: 3541975/1; Lotação: 42ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.138,64.ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTEIRA Nº6-058/25/DI/DF** – Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. COP 30); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Tailândia-PA; Destino: Belém-PA; Período: 02 a 22/11/2025; Quantidade de diárias: 21 diárias de alimentação e 20 diárias de pousada; Servidores: CB PM Mizacl Silva Damasceno; MF: 64013001; Lotação: 45ºBPM; Valor Unit.:R\$131,76; Valor: R\$5.402.16. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 093/2025

Última atualização 03/11/2025

**Local:** Belém/PA    **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

**Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 2024/1101212

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/11/2025    **Data de assinatura:** 30/10/2025    **Vigência:** de 03/11/2025 a 02/11/2026

**Id contrato PNCP:** 05054994000142-2-000113/2025    **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [05054994000142-1-000045/2025](#)

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de clínica odontológica para informatização de prontuários e agendamento para a Odontoclínica(ODC) da PMPA.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 3.052,80

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 39.807.908/0001-47    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** VBC INFORMATICA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATOADMINISTRATIVON.0932025VBCINFORMATICAatualizado.pdf	03/11/2025 - 14:19:54

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.